

Ofício nº 683/SEMGO/2024

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei que substitui o referido Projeto de Lei Complementar nº 396/2024 que **“Dá nova redação ao item “2” do Anexo IX, de que trata o artigo 45, da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002.”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 14 de agosto 2024.


Hugo Santos
Secretário Adjunto de Governo

*Recebido em
15/08/2024
Ez*

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.


Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

Dá nova redação ao item "2" do Anexo IX, de que trata o artigo 45, da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002.

É com grande satisfação que submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 397, de 15 de agosto de 2024, que propõe alterações no Anexo III e no Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002. As modificações tratadas neste projeto referem-se à descrição dos cargos de "Agente Administrativo" e à atualização do nível de escolaridade exigido para o exercício dessas funções.

A proposta tem como principal objetivo alinhar as atribuições dos cargos de Agente Administrativo às atuais demandas e necessidades do serviço público municipal. Com o avanço das tecnologias e a complexidade crescente das atividades administrativas, torna-se imperativo que os ocupantes desses cargos possuam um nível de escolaridade que reflita a importância e as responsabilidades das funções que desempenham.

Atualmente, o cargo de Agente Administrativo exige apenas o Ensino Fundamental completo. No entanto, com as novas exigências de um ambiente administrativo mais dinâmico e complexo, é necessário que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

servidores possuam uma formação de Ensino Médio, garantindo assim maior eficiência, precisão e qualidade na execução de suas tarefas.

Além disso, a alteração proposta visa proporcionar uma melhor qualificação dos servidores, permitindo-lhes não apenas desempenhar suas funções com maior competência, mas também aprimorar sua capacidade de análise, planejamento e execução de atividades que são essenciais para o bom funcionamento da administração pública.

É importante ressaltar que as alterações sugeridas não implicam em modificação salarial ou aumento das despesas públicas, uma vez que não se propõe alterar a referência remuneratória dos cargos. O foco está exclusivamente na modernização e qualificação do serviço público, assegurando que a Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba esteja preparada para enfrentar os desafios contemporâneos com servidores devidamente capacitados.

Diante do exposto, solicito a tramitação e a aprovação célere deste Projeto de Lei Complementar, de modo a garantir que as alterações possam ser implementadas com a brevidade que a situação exige, beneficiando tanto a administração municipal quanto a população que depende dos serviços prestados por nossos servidores.

Itaquaquetuba, de agosto de 2024.


EDUARDO BOÍGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei Complementar nº ³⁰²....., de ¹⁵..... de agosto de 2024.

Dá nova redação ao item “2” do Anexo IX, de que trata o artigo 45, da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O item “2” do Anexo IX, de que trata o artigo 45, da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IX – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

(...)

2 - Agente Administrativo

Descrição das atribuições:

- Executar trabalhos administrativos, atender aos munícipes, operar equipamentos e sistemas de informática.
- Assistir na realização do trabalho administrativo na unidade em que estiver lotado, por meio da organização, produção e controle de documentos, processos, dados e informações.
- Atender aos munícipes e outros servidores, pessoalmente, por telefone ou por outro meio de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

- Preparar relatórios, ofícios, cartas, memorandos, planilhas e demais expedientes relativos às atividades de sua competência.
- Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico.
- Obedecer às normas de segurança.
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.
- Prover o aporte técnico e metodológico para o desenvolvimento e continuidade das ações do serviço público, desempenhando atividades próprias de assessoramento e assistência em unidades técnicas ou administrativas.
- Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Especificações:

Escolaridade: Ensino médio.

(...)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaquaquetuba, de agosto de 2024.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal